

MEGA OPORTUNIDADE

Venha negociar sua dívida e ganhe até **90%** de desconto

(em Juros e multa de anuidades vencidas até 31/12/2020)



Fica instituído o III Programa de Recuperação de Créditos do Sistema Confere/Cores, objetivando a regularização de débitos de anuidades dos representantes comerciais inadimplentes.

A medida permite que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais (Core-Ba) conceda descontos incidentes exclusivamente sobre juros e multas.

O requerimento de inclusão no Programa deverá ser apresentado no período de **01/06/2021 a 10/12/2021**, voltando a prevalecer as regras anteriores de parcelamento de débitos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da vigência deste Programa.

Incluem-se no Programa, os débitos de anuidades vencidas **até 31/12/2020**, de pessoas físicas e jurídicas, incluindo o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Os débitos provenientes de anuidades, multas e juros, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados até a data do recolhimento, terão redução dos acréscimos legais de juros e de multa, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

O Programa se aplica, igualmente, aos débitos inscritos em dívida ativa e aos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

A adesão deverá ser feita por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais, conforme modelo anexo.

Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do art. 6º desta Resolução, devendo cada parcela ter o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

Os débitos existentes poderão ser pagos com redução da multa e juros, da seguinte forma:

I – à vista com 90% (noventa por cento) de desconto sobre multas e juros;

II – de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros;

III – de 7 a 12 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multas e juros;

Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham quitado integralmente os seus débitos, poderão requerer a inclusão do saldo devedor no Programa, desde que, aplicados os prazos e as condições previstas nesta Resolução, efetuem o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente no ato da adesão a este programa.

No reparcelamento poderão ser incluídos novos débitos, sobre os quais não incidirá o percentual previsto no caput deste artigo.

Nos casos de reparcelamento de saldo remanescente de parcelamento anterior, ao percentual fixado no caput deste artigo, será acrescido o valor correspondente aos acréscimos a serem reincluídos no débito.

O Conselho Regional poderá receber por meio de cartões de crédito e débito as parcelas fixadas no acordo firmado, decorrente do III Programa de Recuperação de Créditos de que trata esta Resolução.

Para efeito do cálculo percentual dos descontos os pagamentos parcelados no cartão de crédito serão equiparados àqueles realizados mediante boletos.